

## DECRETO Nº 090 DE 09 DE JULHO DE 2021

*“Dispõe sobre a aplicação de novas medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19, e dá outras providências”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes e;

CONSIDERANDO o prolongamento das circunstâncias que deram origem aos Decretos Municipais nº 002, de 01/01/2021, e nº 006, de 26/01/2021, que instituíram SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no território de Itiruçu/BA, este último referendado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Decreto Legislativo nº 2460, de 09/02/2021, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS, que deu origem a Portaria nº. 188, 04/02/2020, do Ministério da Saúde, de declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a prorrogação, para 31/12/2021, dos efeitos dos citados Decretos Municipais nº 002 e nº 006, nos termos do Decreto Municipal nº 088, de 30/06/2021, consoante Decreto Legislativo nº 2470, de 16/06/2021, de origem da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022, de 03/03/2021, com alterações posteriores, que intensificou as medidas de enfrentamento introduzidas pelo referido Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO a edição de novos atos por parte do Governo do Estado da Bahia, em especial o Decreto nº 20.585, de 08/07/2021, de alteração das medidas voltadas ao citado enfrentamento;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, em todo o território do Município de Itiruçu/BA, até o dia 22 de julho de 2021, no horário de 24h às 05h do dia subsequente.

**§ 1º.** Ressalvam-se do disposto no § 1º as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções.

**§ 2º.** Durante o período previsto no *caput* os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades até as 23:30 horas, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 3º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

**§ 4º.** Excetuam-se das disposições previstas no *caput*.

- I. o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem em sua operacionalização;
- II. os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III. os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV. as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**§ 5º.** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto neste artigo, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 2º.** A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado, deverá observar a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, com o objetivo de evitar aglomerações.

**Art. 3º.** As atividades letivas poderão ocorrer nas unidades de ensino públicas e particulares, na modalidade semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação e Cultura, somente na hipótese em que a taxa de ocupação de leitos de UTI se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento) na Região de Saúde integrada pelo município, considerada a margem de oscilação de 05% (cinco por cento), cabendo a Secretaria de Saúde realizar o respectivo controle.

**Parágrafo único.** A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no *caput* deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 4º.** Ficam suspensos os eventos e atividades, em todo o território do Município de Itirucu/BA, com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomerações, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins, até o dia 23 de julho de 2021.

**§ 1º.** Os eventos desportivos, coletivos e amadores, somente poderão ocorrer sem a presença de público.

**§ 2º.** Os espaços culturais como cinemas, teatros e congêneres funcionarão obedecendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observado o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

**§ 3º.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II. instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III. limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**§ 4º.** A partir do dia 15/07/2021, os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo poderão ocorrer com a presença de público não superior a 200 (duzentas) pessoas, somente na hipótese em que a taxa de ocupação de leitos de UTI se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) na Região de Saúde integrada pelo município, considerada a margem de oscilação de 05% (cinco por cento), cabendo a Secretaria de Saúde realizar o respectivo controle.

**Art. 5º.** Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Itirucu/BA, até o dia 23 de julho de 2021.

**Art. 6º.** Fica autorizado, em todo o território do Município de Itiruçu, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, até o dia 23 de julho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos

**Art. 7º.** Ficam mantidas as medidas de enfrentamento instituídas pelo Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021, com suas alterações posteriores, a saber:

- a) uso obrigatório de máscaras de proteção em todos os locais de acesso público;
- b) aplicação de álcool em gel a 70% na recepção dos estabelecimentos de acesso público, bem como sua disponibilização em locais visíveis e de fácil acesso a todos os frequentadores;
- c) proibição do ingresso de pessoas com sintomas de gripes, resfriados ou similares nos estabelecimentos de acesso público;
- d) proibição do funcionamento na Feira Livre municipal, de Pontos de Venda cujos proprietários não comprovem residência fixa no Município de Itiruçu/BA.

**Art. 8º.** Os prazos previstos neste decreto poderão ser ampliados na hipótese de prolongamento das circunstâncias que lhe deram origem.

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA  
EM 09 DE JULHO DE 2021.

**LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DE MOURA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO